

REQUERIMENTO N° DE - CDH

Senhora Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 90, inciso XII, e do art. 142 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de diligência externa da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) no município de Santo Antônio de Jesus, no Estado da Bahia, com o objetivo de acompanhar *in loco* a situação das famílias das vítimas da tragédia da Fábrica de Fogos de Santo Antônio de Jesus, bem como avaliar o cumprimento das medidas de reparação determinadas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) no caso “*Empregados da Fábrica de Fogos de Santo Antônio de Jesus e outros vs. Brasil*”.

JUSTIFICAÇÃO

Em 1998, uma explosão ocorrida em uma fábrica de fogos de artifício no município de Santo Antônio de Jesus (BA) vitimou 64 pessoas, em sua maioria mulheres e crianças, revelando a precariedade das condições de trabalho e a ausência de fiscalização adequada no setor pirotécnico. O episódio expôs práticas de informalidade e exploração laboral em atividades de alto risco, muitas vezes desenvolvidas em condições insalubres e sem proteção mínima.

Em 2020, a Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) condenou o Estado brasileiro por violação de direitos humanos no caso “*Empregados da Fábrica de Fogos de Santo Antônio de Jesus e outros vs. Brasil*”, determinando a adoção de medidas reparatórias e preventivas, entre as quais:



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9495352543>

- a implementação de uma política nacional de inspeção sistemática em fábricas de fogos e artefatos pirotécnicos;
- a criação de programas de desenvolvimento socioeconômico para as famílias das vítimas;
- a realização de ato público de reconhecimento da responsabilidade do Estado;
- a oferta de assistência médica, psicológica e social aos sobreviventes e familiares;
- e a execução de medidas de memória, prevenção e fiscalização permanente no setor[1].

Entretanto, mais de quatro anos após a condenação internacional, persistem indícios consistentes de atrasos e fragmentação institucional no cumprimento dessas medidas.

Em relatório de supervisão apresentado à Corte Interamericana em junho de 2023, o Estado brasileiro relatou avanços pontuais no cumprimento dos Pontos Resolutivos nº 12, 14, 15, 16, 18 e 20 da sentença. No entanto, o documento apresentou lacunas relevantes, sem detalhamento do plano de execução, dos responsáveis diretos ou dos prazos previstos[2].

As representantes das vítimas — Justiça Global e Movimento 11 de Dezembro — contestaram a versão oficial, registrando que várias solicitações de informação não foram respondidas adequadamente e apontando falhas de transparência e de articulação entre os ministérios envolvidos[3].

Estudo técnico publicado pela Defensoria Pública da União (DPU) confirma a avaliação, destacando que a ausência de legislação nacional específica para execução de sentenças internacionais e a falta de cronograma interinstitucional de cumprimento dificultam a efetividade das reparações e o monitoramento social das medidas impostas[4].

Entidades da sociedade civil e familiares das vítimas continuam denunciando que parte das determinações da Corte permanece sem execução



plena, especialmente nas áreas de assistência médica e psicológica, apoio socioeconômico e construção de memorial público[5].

Em 2024, o Governo do Estado da Bahia informou avanços parciais em relação às indenizações e programas de apoio social, mas reconheceu que a execução das medidas ainda está “em fase de implementação gradual”[6].

Já em 2025, novas iniciativas estaduais de capacitação profissional e fortalecimento da rede local de proteção social indicam esforços recentes — importantes, mas ainda insuficientes para caracterizar o cumprimento integral da sentença internacional[7] [8].

Por fim, as observações mais recentes das representantes das vítimas reforçam que a fiscalização de fábricas e oficinas domésticas de fogos de artifício continua limitada pela falta de integração entre os órgãos federais e estaduais (MDHC, MTE, MRE, Exército, entre outros), o que compromete a prevenção de novos acidentes e mantém comunidades vulneráveis sob risco constante[9].

Diante desse quadro, impõe-se à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) realizar diligência *in loco* no município de Santo Antônio de Jesus, com o objetivo de:

- verificar o cumprimento das medidas de reparação e prevenção determinadas pela Corte IDH;
- avaliar as condições de vida das famílias das vítimas;
- e coletar informações atualizadas sobre a atuação dos órgãos públicos responsáveis pela execução das medidas.

Trata-se de medida necessária à transparência, à efetividade das decisões internacionais em matéria de direitos humanos e à preservação da memória e da dignidade das vítimas de uma das maiores tragédias trabalhistas da história do país.



[1] CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Sentença - Caso “Empregados da Fábrica de Fogos de Santo Antônio de Jesus e outros vs. Brasil”*. San José, 15 jul. 2020.

Fonte: Corte IDH. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_403_por.pdf. Acesso em: 16 out. 2025.

[2] CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Relatório de Supervisão de Cumprimento de Sentença - Caso “Empregados da Fábrica de Fogos de Santo Antônio de Jesus e outros vs. Brasil” (Estado Brasileiro)*. San José, 2 jun. 2023.

Fonte: Corte IDH. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/supervisiones/escritos/dos_empregados_da_fabrica_de_fogos_de_santo_antonio_de_jesus/F%C3%A1brica_de_Fuegos_20230602_estado.pdf. Acesso em: 16 out. 2025.

[3] CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Observações das Representantes - Justiça Global e Movimento 11 de Dezembro, sobre o cumprimento da sentença*. San José, 20 fev. 2023.

Fonte: Corte IDH. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/supervisiones/escritos/dos_empregados_da_fabrica_de_fogos_de_santo_antonio_de_jesus/F%C3%A1brica_de_Fuegos_20230220_repres.pdf. Acesso em: 16 out. 2025.

[4] SANTOS, Rodrigo A. *Os desafios da implementação da sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso Empregados da Fábrica de Fogos de Santo Antônio de Jesus vs. Brasil*. Revista da Defensoria Pública da União, Brasília, v. 10, n. 2, p. 145-166, 2023.

Fonte: Revista DPU. Disponível em: <https://revistadadpu.dpu.def.br/article/view/590>. Acesso em: 16 out. 2025.

[5] JUSTIÇA GLOBAL. *Fábrica de Fogos: 25 anos após a tragédia, familiares cobram cumprimento da sentença internacional*. Brasília, 11 dez. 2023.

Fonte: Justiça Global. Disponível em: <https://www.global.org.br/blog/fabrica-de-fogos-25-anos-apos-a-tragedia-familiares-cobram-cumprimento-de-sentenca/>. Acesso em: 16 out. 2025.



[6] GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA. *Estado apresenta avanços na reparação às vítimas e familiares da explosão da Fábrica de Fogos de Santo Antônio de Jesus.* Salvador, 20 ago. 2024.

Fonte: Governo da Bahia. Disponível em: <https://www.ba.gov.br/comunicacao/2024/08/noticias/estado-apresenta-avancos-na-reparacao-as-vitimas-e-familiares-da-explosao-de-fabrica-em-santo-antonio-de-jesus>. Acesso em: 16 out. 2025.

[7] GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA. *Vítimas e familiares da explosão da Fábrica de Fogos de SAJ se inscrevem em programa de formação profissional.* Salvador, 4 jun. 2025.

Fonte: Governo da Bahia. Disponível em: <https://www.ba.gov.br/comunicacao/noticias/2025-06/370053/vitimas-e-familiares-da-explosao-da-fabrica-de-fogos-de-saj-se-inscrevem-no>. Acesso em: 16 out. 2025.

[8] GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA. *Rede de Proteção aos Direitos Humanos de Santo Antônio de Jesus é reforçada.* Salvador, 6 jun. 2025.

Fonte: Governo da Bahia. Disponível em: <https://www.ba.gov.br/comunicacao/noticias/2025-06/370117/rede-de-protecao-aos-direitos-humanos-de-santo-antonio-de-jesus-e>. Acesso em: 16 out. 2025.

[9] CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Relatório de Supervisão – Pontos Resolutivos 15 e 16 (Fiscalização e Prevenção de Riscos).* San José, 20 fev. 2023.

Fonte: Corte IDH. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/supervisiones/escritos/dos_empregados_da_fabrica_de_fogos_de_santo_antonio_de_jesus/F%C3%A1brica_de_Fuegos_20230220_repres.pdf. Acesso em: 16 out. 2025.

Sala da Comissão, 16 de outubro de 2025.

Senadora Damares Alves